



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 36/2017

INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR AVULSO “CHAPA”
NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica instituído o dia 8 de setembro como o Dia Municipal do trabalhador avulso “Chapa” no município de Corumbá/MS.

Art 2º - Entende-se como “Chapa” o trabalhador avulso que exerce a função de carregamento e descarregamento manual de cargas em veículos terrestres.

Art 3º - A data será incluída no Calendário Municipal Corumbá.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 14 de Novembro de 2017

Chicão Vianna
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Pouco reconhecido e muito importante, o trabalhador avulso "Chapa" é peça essencial no cotidiano da sociedade, pois, é o responsável pelo carregamento de descarregamento manual de cargas, trabalho árduo e muitas vezes indispensável, pois existem cargas que somente podem ser descarregadas manualmente.

O chapa é o responsável por descarregar os caminhões e carretas que abastecem os supermercados, indústrias, comércios, dentre outras empresas. Sendo por vezes, peça fundamental no dia-a-dia dos demais cidadãos e cidadãs, pois, para que determinados alimentos cheguem às prateleiras dos supermercados e consequentemente às mesas dos demais trabalhadores, o Chapa têm que realizar seu trabalho árduo de descarregamento.

Sendo assim, salutar o presente projeto para reconhecer a importância dessa atividade singular existente há muito tempo.

Chicão Vianna
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

EMENDA MODIFICATIVA 1/2018

MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 36/2017 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica instituído o dia 8 de setembro como o Dia Municipal do trabalhador avulso “Chapa” no município de Corumbá/MS.

Art 2º - Entende-se como “Chapa” o trabalhador avulso que exerce a função de carregamento e descarregamento manual de cargas em veículos terrestres.

Art 3º - A data será incluída no Calendário Municipal Corumbá.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 27 de Fevereiro de 2018

Chicão Vianna
Vereador(a)

